



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/FAX (12) 3896-9200 - CNPJ 46.482.865/001-32

HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



LEI N.º 1.316/2018

PROIBE A UTILIZAÇÃO DE CANUDOS DE PLÁSTICO, EXCETO OS BIODEGRADÁVEIS, NOS ESTABELECIMENTOS QUE MENCIONA.

MARCIO BATISTA TENÓRIO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ilhabela, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a utilização de canudos de plástico, exceto os biodegradáveis, em restaurantes, bares, quiosques, ambulantes, hotéis e similares sediados no município de Ilhabela.

Art. 2º Os estabelecimentos mencionados no art. 1º terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adaptarem às disposições desta Lei.

Art. 3º O descumprimento da presente Lei sujeitará os infratores às seguintes sanções administrativas:

- I. advertência por escrito;
- II. multa de 100 (cem) UFESP's, dobrada na reincidência à pessoa física;
- III. multa de 500 (quinhentas) UFESP's, quando se tratar de pessoa jurídica;
- IV. suspensão das atividades pelo período de trinta dias;
- V. cassação da licença de funcionamento.

Parágrafo único. As sanções previstas neste artigo não excluem a aplicação de outras penalidades de natureza civil, penal ou decorrentes de normas específicas.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a reverter os valores recolhidos em função das multas previstas por esta Lei para o custeio de ações, divulgação e conscientização da população sobre a importância desta Lei, bem como programas e projetos que visem à proteção do meio ambiente.

"Ilhabela" Cidade brasileira campeã de preservação da Mata Atlântica.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/FAX (12) 3896-9200 - CNPJ 46.482.865/001-32

HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que entender necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ilhabela, 27 de setembro de 2018.


MARCIO TENÓRIO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 057/2018

Autoria: Vereadora LUIZ PALADINO DE ARAÚJO

Registrada em Livro Próprio e afixada na data supra no lugar de costume. AGM/VSJ/dabsj